LEI Nº 837, 15 de setembro de 2010.

Ementa: Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde, Altera a redação do Art. 1° e adiciona anexos I e II, a Lei Municipal 698/2007, que dispõe sobre a criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados cinco (05) cargos de Agente Comunitário de Saúde, símbolo - ACS no âmbito da Administração Pública Municipal, do Grupo Ocupacional Saúde - GOS, Subgrupo Ocupacional Agente Comunitário de Saúde - símbolo SGOS 1, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - A Lei nº. 698, de 10/04/2007, passa a vigorar acrescida com o seguinte art. 1°-A:

"**Art. 1º-A** - São atribuições específicas do cargo de agente comunitário de saúde - ACS:

a) Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo;

b) cumprir com as atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão;

c) realizar visitas domiciliares com finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento da área, identificação de micro-áreas de risco e desenvolver atividades na unidade de saúde da família;

d) participar de atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias eventualmente à noite ou nos finais de semana ou feriados;

e) fazer acompanhamento, treinamento e avaliação com instrutor/supervisor de sua área ou do enfermeiro e médico da equipe de saúde da família;

f) agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou dentista/cirurgião dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento;

g) identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco a saúde humana;

h) desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade fornecendo informações individuais e coletivas quanto a prática doméstica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causam doenças e de outros fatores de risco à saúde da população;

i) participar de atividades e campanhas eventualmente à noite ou nos finais de semana e feriados;

j) notificar e intermediar soluções sobre denúncias e queixas de população referentes a fatores ambientais de agravo à saúde;

k) executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos (cães, gatos, porcos, cavalos, etc.) e avaliar as condições higiênico-sanitárias e riscos potenciais a saúde da população circunvizinha;

I) realizar o conhecimento geográfico e manter atualizados os mapas croquis e outras informações, (número de imóveis, novas ruas, pontos estratégicos, etc.) em seu território de atuação;

m) registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos, bem como manter o fluxo de informações proposto;

n) atuar em equipe multiprofissional".

Art. 3° - A Lei Municipal nº. 698, de 10/04/2007, passa a vigorar acrescida com os seguintes artigos 2°-A, 2°-B, 2°-C, 2°-D, 2°-E, 2°-F e 2°-G:

"2°-A - Fica instituído o plano de cargos e carreiras do Agente Comunitário de Saúde - ACS no âmbito da Administração Pública Municipal, compondo o Grupo Ocupacional Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Subgrupo Ocupacional Agente comunitário de Saúde, símbolo SGOS I, como parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A estrutura de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras do Agente Comunitário de Saúde fica distribuída conforme a posição do servidor no escalonamento horizontal e vertical, em MATRIZES de vencimentos de acordo com a elevação de nível profissional, e em CLASSES de acordo com o tempo de efetivo exercício na função, respectivamente, constante do anexo I desta Lei.

§1° - Cada MATRIZ de vencimento dividir-se-á em três, identificadas pelos numerais romanos I, II e III, as quais estão associadas a critérios de habilitação ou qualificação profissional, que serão definidos através de regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2° - A progressão por elevação de nível profissional, que corresponde a passagem do servidor: efetivo da MATRIZ I, II e III, conforme a exigência de titulação, independe da classe em que se encontre.

§3° - Cada MATRIZ de vencimento, compor-se-á de oito CLASSES, identificadas pelos numerais romanos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, que correspondem a cada período de cinco anos de efetivo exercício na função.

§4° - Fica determinado o intervalo de 5,0 % (cinco por cento) entre as CLASSES e de 6% (seis por cento) entre as MATRIZES, a serem computados na remuneração do servidor".

"2°-B - De acordo com a Lei Municipal nº. 664, de 23 de Agosto de 2005, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que adquiriram a condição de servidores efetivos, fica expressamente garantida os seus enquadramentos e a contagem de tempo de serviço, ficando resguardado o direito adquirido do tempo de serviço dos Agentes Comunitários de Saúde constante no art. 2º, § 2° da Lei Municipal n° 698, de 10 de Abril de 2007, conforme anotação do anexo II desta Lei".

"2º-C - Fica instituída a gratificação adicional intitulada meritória, cujo pagamento será concedido a cada Agente Comunitário de Saúde, uma só vez ao ano e no final de cada um deles, exclusivamente mediante o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e regulamentadas através de ato da Secretaria de Saúde do Município, que terá como base o Pacto de Metas anual firmado com as instâncias citadas;

Parágrafo Único - O valor da gratificação referida no caput deste artigo corresponde ao da remuneração integral básica percebida pelo Agente Comunitário de Saúde, sem acréscimo do adicional de insalubridade constante do Art. 2° D, e não a integrará em hipótese alguma**"**.

"2º-D - Fica expressamente instituído e garantido o adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), para o Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Parágrafo Único - O retendo adicional não será uma vantagem pessoal, tampouco do cargo a cujo servidor esteja investido, mas exclusivamente relacionada ao efetivo exercício das atividades discriminadas no art. 1°-A desta Lei**"**.

"2°-E - Fica garantida aos Agentes Comunitários de Saúde, a participação em qualquer gratificação por participação em campanhas de quaisquer natureza e para as quais sejam convocados, cujos recursos sejam repassadas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde, com destinação específica para investir em pessoal nessas campanhas, e cuja distribuição deverá ser realizada de forma equitativa e transparente com todos aqueles efetivamente atuantes nessas ações, sendo Agentes Comunitários de Saúde, ou não.

Parágrafo Único - A gratificação acima referida será paga em até 60 (sessenta dias) após o repasse desses recursos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde, após prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Trindade – PE**"**.

“2º-F - Os recursos para fazer face à execução da presente lei estão previsto orçamentariamente e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo federal através do Ministério da Saúde e outros próprios do Município, quando aqueles se apresentarem insuficientes**”**.

“2°-G - O Município de Trindade, em até trinta dias, fará as anotações cadastrais perante o órgão de pessoal e nas fichas financeiras com o vencimento ora fixado, conforme anexos I e II desta Lei**”**.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2010

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO· MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 15 de setembro de 2010.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito

ANEXO I

LEI Nº 837

Série de CLASSES com intervalos de 5,0% (*)	MATRIZ I - Matriz de vencimentos básicos	MATRIZ II - Matriz de vencimento com habilitação e qualificação profissional	MATRIZ III - Matriz de vencimento com habilitação e qualificação profissional
	Matrizes salariais com intervalo de 6%		
I	R$ 651,00	R$ 690,06	R$ 731,46
II	R$ 683,55	R$ 724,56	R$ 768,04
III	R$ 717,73	R$ 760,79	R$ 806,44
'IV	R$ 753,61	R$ 798,83	R$ 846,76
V	R$ 791,29	R$ 838,77	R$ 889,10
VI	R$ 830,86	R$ 880,71	R$ 933,55
VII	R$ 872,40	R$ 924,75	R$ 980,23
VIII	R$ 916,02	R$ 970,98	R$1.029,24

(*) Enquadramento nas classes de acordo com o tempo de serviço.

Classe I - até cinco anos.
Classe II - mais de 05 até 10 anos.
Classe III - mais de 10 até 15 anos.
Classe IV - mais de 15 até 20 anos.
Classe V - mais de 20 até 25 anos.
Classe VI - mais de 25 até 30 anos
Classe VII - mais de 30 até 35 anos.
Classe VIII - mais de 35 anos.

ANEXO II

LEI Nº 837

N°	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LOTAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL
01	EDJANIA NOVAIS DA SILVA	U-02. M-02	01/03/2008	02 ANOS	I
02	LAUDICEIA MONTEIRO GOMES BATISTA	U-09. M-02	01/06/2007	03 ANOS	I
03	TALITA MARIA PEIXOTO DE ALENCAR	U-05. M-05	14/06/2006	04 ANOS	I
04	NADIA NASCIMENTO SOARES	U-06. M-05	14/06/2006	04 ANOS	I
05	MARIA NARLETE FERREIRA E SOUZA	U-08. M-03	14/06/2006	04 ANOS	I
06	MARIA JOELMA SILVA NASCIMENTO	U-08. M-02	14/06/2006	04 ANOS	I
07	MARIA ELIZETE BARROS	U-02. M-07	14/06/2006	04 ANOS	I
08	MARIA EDILEIDE PEREIRA	U-03. M-03	14/06/2006	04 ANOS	I
09	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	U-04. M-08	14/06/2006	04 ANOS	I
10	WESLANIA PEREIRA DA SILVA	U-03. M-06	14/06/2006	04 ANOS	I
11	MARIA DE LOURDES MARQUES	U-03. M-03	14/06/2006	04 ANOS	I
12	CLAUDIA MARIA DE LIMA ARAUJO	U-02. M-08	14/06/2006	04 ANOS	I
13	MARINALVA SILVA LIMA	U-08. M-04	14/06/2006	04 ANOS	I
14	MARY RICKELMA ALVES V. SIQUEIRA	U-01. M-04	11/06/2006	04 ANOS	I
15	NAIL TON WANDERLEY PEIXOTO FILHO	U-09. M-05	14/06/2006	04 ANOS	I
16	ELISIETE DELMONDES SIQUEIRA	U-02. M-05	18/02/2005	05 ANOS	I
17	GENIANE LIMA DA SILVA	U-02. M-04	28/06/2004	06 ANOS	II
18	MARINALVA NOVAIS LIMA SILVA	U-01. M-05	01/10/2003	06 ANOS	II
19	MARIA DE FATIMA DA PENHA	U-02. M-11	01/09/1993	17 ANOS	II
20	RANYERI BATISTA DE QUEIROZ	U-05. M-01	22/05/2001	08 ANOS	II
21	LUCIANO FERNANDES DE LIMA	U-01. M-01	13/04/2001	08 ANOS	II
22	ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA	U-04. M-05	24/04/2001	09 ANOS	II
23	IOSETH VITALINA SIMAO	U-01. M-03	03/11/1999	10 ANOS	III
24	LUIZA ELIEZER ALVES	U-04. M-03	03/11/1999	10 ANOS	III
25	SUELY DE SOUZA ALENCAR	U-06. M-03	03/11/1999	10 ANOS	III
26	ROSINAURA LOURDES DA SILVA	U-06. M-02	03/11/1999	10 ANOS	III
27	MARIA ROSANA DE JESUS ARAUJO	U-03. M-01	10/11/1999	10 ANOS	III
28	MARIA NUBIA PEREIRA BARBOSA SIQUEIRA	U-05. M-03	03/11/1999	10 ANOS	III
29	CRISTIANE ALVES FREIRE	U-04. M-07	03/11/1999	10 ANOS	III
30	ELIZABETE NERE PEREIRA	U-03. M-04	28/10/1999	10 ANOS	III
31	MONICA MARIA NASCIMENTO	U-01. M-02	01/04/1998	11 ANOS	III
32	ELIZETE NERE PEREIRA	U-03. M-05	17/02/1998	12 ANOS	III
33	ROSINEIDE DE SENA BRASIL	U-09. M-03	01/04/1997	13 ANOS	III
34	ANTONIA FERREIRA DA SILVA BATISTA	U-03. M-02	04/03/1996	14 ANOS	III
35	SONIA AZARIAS	U-05. M-04	04/03/1996	14 ANOS	III
36	ROSELIA VIEIRA LOPES SANTOS	U-02. M-06	04/03/1996	14 ANOS	III
37	MARIA JACIRA DE SOUZA OLIVEIRA	U-02. M-01	04/03/1996	14 ANOS	III
38	MARIA ELZA PEREIRA DA SILVA	U-02. M-03	04/03/1996	14 ANOS	III
39	MARIA DAS DORES RIBEIRO	U-04. M-02	04/03/1996	14 ANOS	III
40	MARIA EDILEUZA RODRIGUES XAVIER	U-09. M-04	04/03/1996	14 ANOS	III
41	LUIZA AUXILIADORA ALVES	U-04. M-04	04/03/1996	14 ANOS	III
42	GERACINA APARECIDA DOS REIS	U-02. M-10	04/03/1996	14 ANOS	III
43	ALVANETE LUCINDO DE OLIVEIRA	U-05. M-06	04/03/1996	14 ANOS	III
44	ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA	U-02. M-06	04/03/1996	14 ANOS	III
45	MARIA ALDEJANE DA SILVA	U-06. M-01	31/08/2007	03 ANOS	I

46	MARIA IVONEIDE DA SILVA	U-04. M-01	01/09/1993	17 ANOS	IV
47	MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA	U-04. M-06	02/06/1997	13 ANOS	IV
48	MARIA DO SOCORRO N. PEIXOTO	U-02. M-01	01/09/1993	17 ANOS	IV
49	MARIA ALDEIDE DA SILVA ALVES	U-02. M-12	01/09/1993	17 ANOS	IV
50	JOSE OSVALDO DA SILVA	U-02. M-09	01/09/1993	17 ANOS	IV
51	EDUARDO BENICIO DOS REIS	U-09. M-01	01/09/1993	17 ANOS	IV
52	MARIA FRANCISCA DA SILVA	U-02. M-05	01/09/1993	17 ANOS	IV

LOTAÇAO·
U = Unidade de Saúde da Família
M = Micro-área